



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 6 DE MARÇO 2014 – ANO XXIV - 1.251 – A

PODER EXECUTIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2014

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Complementar Municipal 861, de 26 de maio de 2.011, torna público a decisão de firmar contrato de **Gestão Executiva do Parque Tecnológico Botucatu**, com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas ou que venham a se qualificar como Organização Social no Município de Botucatu/SP, nos termos da Lei Complementar Municipal 861, de 26 de maio de 2.011, segundo as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se **Organização Social** a pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolva atividades não exclusivas do Poder Público na área de fomento da pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, qualificada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 861, de 26 de maio de 2011.
- 1.2. Considera-se **Gestão de Ciência e Tecnologia** um sistema que estimula e apoia o planejamento e a gestão de clusters de empresas de base tecnológica; a criação de um ambiente favorável para as empresas residentes no Parque Tecnológico Botucatu, facilitando a aproximação com as Instituições de Ensino Superior e os Institutos de Ciência e Tecnologia, aumentando as oportunidades de acesso à inovação, recrutamento de pessoal especializado e aquisição de tecnologia; e o estabelecimento de um ambiente favorável à criação de novos modelos para atração de investimentos em tecnologia, tudo em conformidade com as políticas nacional e local de inovação.
- 1.3. Considera-se **clusters de empresas** a concentração geográfica de empresas interconectadas, fornecedores e prestadores de serviço especializados, firmas em indústrias relacionadas, entre outras entidades de interesse pertencentes a um setor industrial específico onde há concorrência e também práticas de cooperação.
- 1.4. Consideram-se **empresas de base tecnológica** as organizações econômicas, civis ou comerciais, instituídas para exploração e/ou gestão de determinado ramo de negócio que, para melhoria de sua competitividade, tenham a inovação como estratégia.

2. DOS OBJETIVOS

os objetivos da **Gestão Executiva do Parque Tecnológico Botucatu** são:

- 2.1. Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação das áreas do Parque Tecnológico Botucatu;
- 2.2. Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do Parque Tecnológico Botucatu;
- 2.3. Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de Uso e Ocupação das áreas do Parque Tecnológico Botucatu.;
- 2.4. Desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no Parque Tecnológico Botucatu;
- 2.5. Disponibilizar serviços básicos de infraestrutura, tais como, limpeza, manutenção e segurança das áreas do Parque Tecnológico Botucatu;
- 2.6. Manter constante intercâmbio e articulação com os órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, bem como outras entidades públicas e privadas, visando a plena execução de suas atividades;
- 2.7. Sugerir aos órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, providências, mecanismos ou incentivos que julgar necessários ao desenvolvimento e execução de seus objetivos;
- 2.8. Administrar áreas públicas do Parque Tecnológico Botucatu, conciliando a ocupação e uso do solo com a preservação do meio ambiente e a promoção de ações que resultem em benefícios sociais para a população de Botucatu e região;
- 2.9. Atender a demanda imobiliária do Parque Tecnológico Botucatu, sendo responsável pelos projetos de parcelamento e de ocupação das áreas; planejar a implantação de áreas para laboratórios, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas de base tecnológica;
- 2.10. Desenvolver atividades de apoio ao planejamento, execução e gestão de programas e projetos estratégicos, tais como a geração de subsídios para a formatação de iniciativas para o estímulo ao desenvolvimento sustentado com base na inovação tecnológica;
- 2.11. Realizar estudos visando à geração de subsídios para a criação e/ou ampliação dos instrumentos e fontes de financiamento da pesquisa, desenvolvimento e inovação de Botucatu;
- 2.12. Promover a interlocução, articulação e interação entre os setores de ciência, tecnologia, governamental e produtivo;
- 2.13. Efetuar estudos e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de atração de investimentos de interesse da região de Botucatu;
- 2.14. Promover a aglomeração e a cooperação de empresas e instituições de ensino e pesquisa, articulando a interação dos agentes das cadeias produtivas e atuando para que haja uma interdependência, articulação e o fortalecimento de vínculos consistentes que resultem em interação, cooperação e aprendizagem, com potencial de gerar o incremento da capacidade inovativa, da competitividade e do desenvolvimento local e regional;
- 2.15. Implementar redes de cooperação e parcerias entre agentes econômicos que atuam em complementaridade;
- 2.16. Realizar estudos prospectivos de possibilidade de projetos cooperativos entre as empresas, agentes públicos e instituições de ensino e pesquisa;
- 2.17. Auxiliar na montagem de projetos de pesquisa, e na obtenção de recursos e mobilização de competências que estejam fora das instituições e que sejam de interesse estratégico para o município de Botucatu;
- 2.18. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico.

- 2.19. Promover a adaptação e a absorção de conhecimento científico e tecnológico para uso das unidades econômicas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;
- 2.20. Colaborar na elaboração do Plano Plurianual Municipal, na área afeta ao objeto do contrato de gestão;
- 2.21. Prestar assistência e orientação técnica e científica às pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, na elaboração e execução de projetos, atinentes a sua área de atuação;
- 2.22. Promover e divulgar, de forma sistemática, informações e dados sobre as oportunidades do potencial econômico do Parque Tecnológico Botucatu;
- 2.23. Formação de recursos humanos, capacitação e intercâmbio de técnicos e pesquisadores por meio de cursos, em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais;
- 2.24. Criação e consolidação de ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico integrado, articulando sua atuação em nível nacional e internacional;
- 2.25. Possibilitar o acesso a informações, a criação de parcerias, a redes de aperfeiçoamento tecnológico, de comercialização e de serviços;
- 2.26. Elaboração de estudos e realização de pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos para a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como experimentação de novos modelos produtivos;
- 2.27. Realização de pesquisa tecnológica e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais;
- 2.28. Desenvolver mecanismos de atração de empresas, que baseiam suas atividades em pesquisa, desenvolvimento e inovação para o Parque Tecnológico Botucatu.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROGRAMA DE TRABALHO

- 3.1. As Organizações Sociais interessadas em se candidatar como Gestora Executiva do Parque Tecnológico Botucatu, deverão manifestar-se por meio da entrega de Documentos;
- 3.2. A interessada poderá se fazer representar por dirigente, ou procurador designado por meio de instrumento público com amplos poderes de representação em todos os atos e termos deste Chamamento, vedada a representação de mais de 1 (uma) Organização Social pela mesma pessoa;
- 3.3. Os Documentos deverão ser protocolados até as 16 (dezesseis) horas do dia 17 de março de 2014, no protocolo geral da Prefeitura, sito na Praça Pedro Torres, 100; **obrigatoriamente endereçados ao Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia;**
- 3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, Organizações Sociais cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro pessoal sejam servidores, a qualquer título da Prefeitura Municipal de Botucatu.

4. DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, em via original ou cópia autenticada, em folhas numeradas e rubricadas, precedidos de sumário, e consistirão de:
 - 4.1.1. Comprovação de sua qualificação como Organização Social no Município de Botucatu/SP, nos termos da Lei Complementar Municipal 861, de 26 de maio de 2.011.
 - 4.1.2. ato constitutivo ou estatuto em vigor, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas; que deverá atender ao disposto no art. 2º. Lei Complementar Municipal 861, de 26 de maio de 2.011;
 - 4.1.3. Regimento Interno da entidade, quando exigido no estatuto;
 - 4.1.4. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
 - 4.1.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, com data de expedição/validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no item 3.3, quando não indicado o prazo no próprio documento;
 - 4.1.5.1. a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será feita através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - 4.1.5.2. a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado;
 - 4.1.6. Prova de regularidade relativa ao INSS (CND), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 4.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - 4.1.8. declaração que não emprega menores;
- 4.2. Outros comprovantes:
 - 4.2.1. Declaração de que não possui em seu quadro diretivo, executivo ou técnico, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Prefeitura Municipal de Botucatu ou com os membros da Comissão de Seleção;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Todas as dúvidas e questionamentos referentes a este Chamamento Público devem ser encaminhadas à Sub-Secretaria de Ciência e Tecnologia por meio do endereço eletrônico **carlos.costa@botucatu.sp.gov.br**, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista no item 3.3 deste edital.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Botucatu, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender, adiar ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos às interessadas ou a terceiros.

Botucatu, 06 de março de 2014.

Carlos Alberto Costa
Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia